



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PARECER Nº 002/2021-CGM

Tomada de Preço nº 010/2021

Processo Administrativo nº 2021.03.24.0010/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente Analítica com escopo fiscal, contábil, recursos humanos, licitações públicas, contratos e execução de despesas dos exercícios 2015 (setembro a dezembro), 2016, 2019 a 2020, de interesse da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de Homologação expedido pela Autoridade Ordenadora da Despesa.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número 2021.03.24.0010/2021, no dia 24/03/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente Analítica com escopo fiscal, contábil, recursos humanos, licitações públicas, contratos e execução de despesas dos exercícios 2015 (setembro a dezembro), 2016, 2019 a 2020, de interesse da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

Autoridade Ordenadora da Despesa para o processo é o Secretário de Administração, conforme Decreto Municipal nº 003/2021, que integra os autos.

2. O desenvolvimento da fase interna

A Solicitação de contratação partiu da Secretaria Municipal de Administração (fls. 002 - 004), solicitando ao departamento de Compras providências necessárias para elaboração da pesquisa mercadológica. Em resposta, a pesquisa foi elaborada, apurado o preço médio e despachada pelo setor responsável (fls 005 - 015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Consta informação de disponibilidade orçamentária e financeira pela Autoridade Ordenadora da Despesa (fls. 017-020).

Após análise e aprovação do Termo de referência (fls 021 - 027), a Autoridade Ordenadora da Despesa autoriza a abertura do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço Global (fl 028).

Consta no processo, portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação acompanhada com o comprovante da publicação no Diário Oficial do Município -DOE (fls 030 - 033).

O Processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão de Licitação, fundamentado com as legislações pertinentes e demais informações cabíveis ao processo (fl 034).

A Minuta do Edital foi aprovada pelo Parecer Jurídico de fls. 081 - 085, e a publicação de seu formato final se deu no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, mantida pelo TCE/MA, no Portal da Transparência do Município, Jornal de Grande Circulação e Mural da Prefeitura, conforme publicações (fls. 132 - 135).

3. A fase externa

Publicado o Aviso de Licitação nos locais previstos em lei, compareceram na Sessão Licitatória designada no dia 21/05/2021 duas (02) empresas, sendo ambas credenciadas. Constatou em ATA (fls 268 - 270) que o Sr. Jedson dos Santos Ferreira, representante da empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, se retirou do certame. Após declarar habilitada a empresa J. DE R. R. BORGES, a comissão verificou que a mesma cotou o preço global de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) sendo a proposta vantajosa para a Administração declarando-a vencedora.

4. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico é de caráter opinativo e se propõe a subsidiar a Homologação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, considerando a consistência da análise do processo descrito no Parecer Jurídico nº 0080/2021-PGM (fls 276 - 281) a Controladoria opina pela

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>
Página 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer salvo melhor juízo.

Anajatuba/MA, 26 de maio de 2021.

Givaldo Nunes Machado
Controlador Geral
Decreto nomeação N° 013/2021